



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1969 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 08 de Agosto de 2024
www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. 017/2024, Processo Licitatório nº 2024.05.10.0012, fundamentada no art. 74, V Lei nº 14.133/21, visando para contratação de serviços de locação com bomba para abastecimento de água nas comunidades do Arenosa e Vila Nova, pertencente a Secretaria Municipal solicitante, **cujo a escolha recaiu sobre a pessoa física, Sr. Marinildo Evangelista da Silva**, sob o CPF de nº106.XXX.XXX-04, o qual ficou que foi estabelecido que restará a ser R\$. 2.800,00 (dois mil e oitocentos) mensais. **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o de Despacho do Ilmº. Ana Paula da Costa Pereira, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 08 de agosto de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 014/2024 PROCESSO SELETIVO nº 001/2024 (SEMEC)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária junto ao município de Carnaubais/RN;

CONSIDERANDO que o atual momento eleitoral proíbe que agentes públicos realizem nomeações, contratações, admissões, dispensas sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como quaisquer outras ações que possam dificultar ou impedir o exercício das funções de servidores públicos, salvo determinadas exceções, como a do art. 73, V, "d" da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a presente nomeação se enquadra na exceção do art. 73, V, "d" da Lei 9.504/97, posto que se trata de contratação para manutenção de serviços inadiáveis essenciais educacionais;

CONSIDERANDO a existência prévia e expressa de autorização da Chefe do Executivo;

Torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubais de 30 de Janeiro de 2024, para apresentação da documentação necessária à celebração de assinatura do contrato administrativo, conforme relacionado abaixo:

ANEXO I

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir do 1º dia útil subsequente a publicação deste edital de convocação, entregar cópia dos documentos listados abaixo junto ao Setor de Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, conforme as vagas:

- A) Atestado Médico Admissional;
- B) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- C) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- D) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
- E) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- F) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
- G) Cadastro do PIS/PASEP;
- H) Título de Eleitor;
- I) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
- J) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- K) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo, devidamente registrado pelo MEC;
- L) Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, conforme exigência do cargo;
- M) Comprovante de Residência na data da Contratação;
- N) Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente, se houver;
- O) CPF dos dependentes, se houver;
- P) Atestado de Bons Antecedentes;
- Q) Apresentar as seguintes certidões: certidão negativa cível (Federal e Estadual); certidão negativa criminal (Federal e Estadual); certidão negativa de débitos tributários (Federal, Estadual e Municipal) e certidão eleitoral
- R) Conta Bancária para crédito salarial junto à Caixa Econômica Federal

Carnaubais/RN, 08 de agosto de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 017/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.05.10.0012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ: 08.294.670/0001-70.

CONTRATADO: MARINILDO EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 106.421.374-04

OBJETO: Locação de um poço com bomba para abastecimento de água nas comunidades de Arenosa e Vila Nova no município de Carnaubais.

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA: Contratação Direta com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2008	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	
Função_Governo:	4	Administração	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	16	Programa de Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.20	Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	
ELEMENTO DESPESA:	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	
Cód.Redutor:	524/525	Fonte de Recurso:	1.500.0000/1.720.0000

Carnaubais/RN, 08 de agosto de 2024.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Agente de Contratação

FINANCEIRO

LEI Nº 544, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal/88 c/c o art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04.05.2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

- I – compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro de 2025;
- III – a orientação para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000) e o Anexo de Riscos Fiscais

(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000).

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 2º - A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo número 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 e 9, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.

Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, sendo assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas excederem ao das receitas previstas.

§ 1º. As cotas de receitas que o Poder Executivo transferirá ao Poder Legislativo incluir-se-ão, como despesa, no orçamento, obedecendo ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base a receita, efetivamente auferida, no exercício anterior àquele a que se referir a proposta orçamentária.

§ 3º- Caberá ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, estabelecer a codificação de fonte dos recursos do Município em Instrução Normativa Contábil.

§ 4º - Poderá o orçamento de **2025** conter dotações no valor de

R\$ 1,00 (um real) objetivando a abertura do crédito, que deverá ser suplementado nos casos de necessidade de utilização.

§ 5º - Poderá o orçamento de **2025** conter previsões de arrecadações no valor de R\$ 1,00 (um real) objetivando manter a rubrica aberta a fim de permitir o cadastramento automático de receitas.

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º. Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º. A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º. A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o Art. 2, § 1, III e IV, obedecerá à forma do Anexo número 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 9º. Na proposta orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, Art. 8º, § 2º, com a nova classificação estabelecida pela Portaria nº

42, de 14.04.1999 (MOG – D.O.U. de 15.04.1999).

Art. 10. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 11. Constará na proposta orçamentária recursos para Reserva de Contingência que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os recursos para Reserva de Contingência previstos no orçamento de **2025**, conforme o “caput” não serem inferiores a 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte para abertura de créditos adicionais oriundos do atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de **setembro**, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à preservação de serviços públicos de **Assistência Social, Saúde, Educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios**.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 12. A previsão da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, art. 12 e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de **JUNHO de 2024**.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de **2025** serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; ou
- IV – qualquer outro fator relevante.

§ 2º. As previsões de receita serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º. A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (art. 12, § 1º).

Art. 13. Não será permitido, no exercício de **2025**, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

SEÇÃO II

Das Despesas

SUB-SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 e 19, inciso III e, art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da LRF - LC nº 101/2000.

§ 1º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em **2025**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder qualquer vantagem, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar em caráter temporário na forma da Lei, conforme estatui o art. 169 § 1º, II da CF/88, observados os limites estabelecidos na LRF - LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 3º. Os poderes Executivo e Legislativo, uma vez excedido o limite máximo para despesas com o pessoal, de acordo com o § 3º do art. 169, da Constituição Federal e o art. 23, da LRF, deverão cortar despesas, observada a seguinte seqüência:

- I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - exoneração de pessoal estável, observadas as condições do § 4º; do art. 169 da CF/1988;
- IV – redução temporária da jornada de trabalho com a respectiva adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 4º. A adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, em casos excepcionais.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º. A despesa total com pessoal para atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º. Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no § 1º deste artigo.

Art. 16. O Orçamento Geral do Município para **2025**, alocará recursos suficientes e necessários para concessão de gratificações por título, tanto na progressão vertical como horizontal de todas as categorias de servidores, como também da concessão de quinquênios.

Art. 17. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (art. 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de **2025**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

SUB-SEÇÃO II

Das Despesas com Convênios e Parcerias

Art. 18. O Município poderá firmar convênios e parcerias, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja registrada em órgão competente e quite com suas obrigações fiscais e cadastrais.

VII – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convenio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

SUB-SEÇÃO III

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 19. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 20. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar termo de cooperação técnica, com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, e aquelas detinadas ao estudo, a pesquisa, difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo da Administração Pública.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não poderão ser destinados para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, que neste caso serão objeto de autorização em lei específica.

CAPÍTULO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 21. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão

autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

§ 2º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

I - Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e

II – A anulação de saldos parciais ou totais de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas.

III – Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

IV – Reserva de Contingência, conforme estabelecido artigo 11.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário se dará na forma de decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. (art. 44 da Lei nº 4.320/64)

§ 4º. Os poderes poderão dentro de cada programa e ação específica da Lei de Orçamento, já aprovada, criar elementos de despesas e novas fontes de recursos no decorrer do exercício que tenham ficado de fora da fase de planejamento da elaboração da LOA.

I – Os elementos de despesas e novas fontes de recursos que por ventura necessitem serem criados, receberão reforços de créditos suplementares mediante decreto dentro das Unidades Gestoras e dos limites já aprovados pela Câmara Municipal, respeitando, as origens e destinação das fontes de recursos.

II – As alterações para atender a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos só ocorreram dentro de ação já aprovada pelo Poder Legislativo, quando da discursão do projeto de Lei Orçamentária, ficando claro que a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, dentro de programas e ações já existentes na Lei de Orçamento não caracteriza a criação de nova despesa ou de um desequilíbrio no Orçamento, mais somente, um maior desdobramento de elementos e fontes de recursos, dentro de uma programação orçamentária e financeira já existente na LOA, em alinhamento com a Portaria MOG nº 42 de 14.04.99.

III - Fica ratificado ao Poder Executivo, na forma do caput, autorização, mediante Decreto, a transpor, transferir, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente os saldos, inclusive os financeiros, às dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de **2025**, através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação em até o limite de 25 % (vinte e

cinco), por cento do valor total da despesa fixada no orçamento, excetuando -se, desse limite, as despesas previstas na Lei de Orçamento Anual.

Art. 22. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24. Os créditos especiais e extraordinários autorizados por lei, nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de **2024**, poderão ser abertos, ou reabertos por decreto, até o limite de seus saldos não utilizados e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 30 de abril de **2025**, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de **2024**, consoante disposições do § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 25. Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 26. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as prioridades abaixo:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de obras, agricultura e do pessoal administrativo;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações

Art. 29. Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Art. 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Serão consideradas despesas irrelevantes, inclusive os RPVS, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, § 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo e, cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para compras e outros e serviços.

Art. 30. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único. Além da limitação definida no "caput" não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades de propagandas político-partidárias,

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Dos Precatórios e demais sentenças judiciais

Art. 31 – O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo município até 2 de abril, independente da sua emissão em conformidade com o § 5º do art.100 da Constituição Federal, para inclusão no Orçamento Geral do Município para **2025**, através de relação especificando:

- I** – número do processo;
- II** – número de precatório;
- III** – data da expedição do precatório;
- IV** - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento;
- V** – nome do beneficiário; e
- VI** – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 3º. Os RPVs a serem pagos no exercício levaram em consideração os valores e limites estabelecidos no paragrafo único do art. 30 dessa Lei.

§ 4 °. O Setor de Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios e RPVS, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

CAPÍTULO X

Do Plano Plurianual

Art. 32. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de **2025**, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 33. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de **2025**.

Art. 34. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XI

Das Diretrizes Específicas Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de **2025**, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de dezembro de **2024**, exceto, exceções previstas na Constituição Federal.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei de Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do poder executivo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. A proposta orçamentária para o exercício de **2025**, será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal, caso não haja a referida previsão, o executivo poderá encaminhar a qualquer tempo, desde que se preceda ao fim das sessões legislativas para que seja possível a sua apreciação e aprovação .

Art. 37. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2025**, será entregue ao Poder Executivo até 1º de agosto de **2024**, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Parágrafo único. Não encaminhada a proposta prevista no caput, até o prazo previsto, seguirá o referido projeto de lei orçamentária, mantendo-se, o orçamento do Poder Legislativo previsto no PPA (plano plurianual anual).

Art. 38. A inclusão, na LOA - Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 39. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de **2025**, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a **2023** que não tenham

sido liquidados até 31 de dezembro de **2022**, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 01 de agosto de **2024**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e

II. Poder Legislativo, junto ao Secretária Municipal de Planejamento ou na ausência dessa a Secretária Municipal de Administração, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41. A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos nas legislações vigentes.

Art. 42. Para fins do disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, regulamentado no município de CARNAUBAIS/RN, através de emenda à Lei Orgânica do Município no seu art. 108-A:

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais indicadas pelo Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, onde 50% (cinquenta por cento) deste percentual total deveram ser obrigatoriamente destinadas as ações e serviços públicos de saúde – ASPS.

§ 2º Na fase de elaboração da proposta anual de orçamento o legislativo municipal indicará em montante não superior a 1% (um por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, as suas emendas seguindo a programação orçamentária aprovada nos instrumentos de planejamento.

§ 3º Serão consideradas fontes de recursos para o cumprimento do previsto no § 2º do caput, as arrecadações de receitas de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da CF/88.

§ 4º Serviram de recursos para anulação, sempre que necessário, as dotações correspondentes a reserva de contingência, totalmente ou parcialmente, sem nenhuma restrição, além dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 43. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - **Subordina-se** ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites

de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se refere o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

IV - a não apresentação do plano de trabalho ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto;

V - a desistência da proposta por parte do proponente;

VI - a não comprovação, por parte do Município ou instituição, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

VII - a falta de razoabilidade e incompatibilidade do valor proposto, não comprovação de que os recursos

orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VIII - a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IX - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 45 - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o prazo máximo previsto na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia **15 de dezembro de 2024**.

ESPAÇO EM BRANCO

§1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º- Se a lei orçamentária anual não for devolvida aprovada para sanção até o início do exercício financeiro de **2025**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§3º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de **2025** encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de **2025**, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de **2025**.

Art. 47. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes:

I – Ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferências de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as disposições anteriores.


Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de junho de **2024**.

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita do Município de Carnaubais

ANEXO I
(GABINETE)

ESCOLA MUNICIPAL ABEL ALBERTO DA FONSECA							
AUXILIAR DE SALA DE AULA							
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NASC	EXPERIÊN	TÍTULO	TOTAL	SITUAÇÃO
3	03/06	THAMIRES GABRIELLE S. DUARTE	02/01/2003	0	0	0	CLASSIFICADO

ANEXOS (FINANCEIRO)

 <p>Prefeitura Municipal de Carnaubais PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/</p>	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 1 / 9
---	---------------------------------	--	-----------------

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,05000			1,05000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	44.402.274,00	42.287.880,00	46.379.655,29	48.487.412,40	46.178.488,00	57.033.965,51
Receitas correntes	47.956.396,00	45.672.758,09	46.379.655,29	53.256.825,00	50.720.785,70	38.500.421,41
Receita tributária	2.139.751,00	2.037.858,09	1.115.168,83	990.500,00	943.333,33	1.902.638,34
Impostos	2.105.901,00	2.005.620,00	1.100.679,24	962.400,00	916.571,43	1.859.374,60
Taxas	30.400,00	28.952,38	14.489,59	25.100,00	23.904,76	43.263,74
Contribuição de melhorias	3.450,00	3.285,71		3.000,00	2.857,14	
Receita de contribuições	174.000,00	165.714,29	324.400,24	305.000,00	290.476,19	343.364,33
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	174.000,00	165.714,29	324.400,24	305.000,00	290.476,19	343.364,33
Receita patrimonial	167.800,00	159.809,52	55.960,30	92.550,00	88.142,86	297.318,43
Receitas imobiliárias	650,00	619,05				
Receitas de valores mobiliários	167.150,00	159.190,47	52.838,40	91.850,00	87.476,19	297.318,43
Aplicações financeiras	164.250,00	156.428,57	45.539,75	88.150,00	83.952,38	297.318,43
Outras receitas de valores mobiliários	2.900,00	2.761,90	7.298,65	3.700,00	3.523,81	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais			3.121,90	700,00	666,67	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.000,00	2.857,14	0,20	3.000,00	2.857,14	
Transferências correntes	45.471.845,00	43.306.519,05	44.796.983,44	51.859.300,00	49.389.809,51	35.957.100,31
Transferências intergovernamentais	45.396.370,00	43.234.638,09	44.448.486,35	51.486.475,00	49.034.738,08	35.691.096,31
Transferências da união	32.931.400,00	31.363.238,09	29.225.390,79	35.633.440,00	33.936.609,51	18.307.441,55
Cota parte do FPM	13.500.000,00	12.857.142,86	11.955.147,06	14.753.753,00	14.051.193,33	
Complementação cota-parte do FPM	1.160.000,00	1.104.761,90	1.233.591,20	1.433.200,00	1.364.952,38	1.719.710,47
Cota-parte do ITR	9.300,00	8.857,14	11.441,35	9.500,00	9.047,62	6.970,68
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	11.270.000,00	10.733.333,33		12.322.717,00	11.735.920,95	13.737.164,14
Cota-parte do FEP	147.000,00	140.000,00	288.902,25	240.000,00	228.571,43	450.688,59
Transferências de recursos do SUS	3.544.255,00	3.375.480,95	2.674.945,25	4.294.000,00	4.089.523,81	
Transferências de recursos FNAS	953.495,00	908.090,48	183.147,91	949.720,00	904.495,24	200.000,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	5.050,00	4.809,52		5.050,00	4.809,52	
Transferências de recursos do FNDE	2.342.300,00	2.230.761,91	12.878.215,77	1.625.500,00	1.548.095,23	2.192.907,67
Transferências do salário educação	332.000,00	316.190,48	174.901,21	340.000,00	323.809,52	179.344,92
Demais transferências de recursos do FN	427.300,00	406.952,38	434.527,64	616.900,00	587.523,81	382.241,97
Demais transferências da União	1.583.000,00	1.507.619,05	12.268.786,92	668.600,00	636.761,90	1.631.320,78
Transferências do Estado	4.343.410,00	4.136.580,95	6.846.962,07	6.603.035,00	6.288.604,76	8.568.026,01
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	3.809.523,81	5.851.598,03	6.174.000,00	5.880.000,00	6.770.322,65
Cota-parte do IPVA	252.260,00	240.247,62	158.646,80	252.260,00	240.247,62	183.830,44
Cota-parte do IPI	4.000,00	3.809,52	4.435,64	4.000,00	3.809,52	5.853,37

	Prefeitura Municipal de Carnaubais				
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubaisrn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 2 / 9	

Metas da Receita

							LDO 2025 - Valores em R\$
Cota-parte da CIDE	19.650,00	18.714,29	4.666,31	29.500,00	28.095,24	12.149,17	
Demais transferências dos Estados	67.500,00	64.285,71	827.615,29	143.275,00	136.452,38	1.595.870,38	
Transferências dos Municípios							
Transferências de recursos do SUS							
Transferências a consórcios públicos							
Outras transferências dos Municípios							
Transferências dos Multigovernamentais	8.121.560,00	7.734.819,05	8.376.133,49	9.250.000,00	8.809.523,81	8.815.628,75	
Transferências de recursos do FUNDEB	8.094.155,00	7.708.719,05	8.376.133,49	9.200.000,00	8.761.904,76	8.815.628,75	
Demais transferências multigovernamentais	27.405,00	26.100,00		50.000,00	47.619,05		
Transferências de instituições privadas	35.825,00	34.119,05	234.947,79	188.275,00	179.309,52	266.004,00	
Transferências de pessoas	33.275,00	31.690,48		183.275,00	174.547,62		
Transferências de convênios			113.549,30				
Demais transferências correntes	6.375,00	6.071,43		1.275,00	1.214,29		
Outras receitas correntes			87.142,28	6.475,00	6.166,67		
Multa e juros de mora				6.475,00	6.166,67		
Receita de dívida ativa							
Dívida ativa tributária							
Dívida ativa não tributária							
Demais receitas correntes			87.142,28				
Receita de capital	6.747.284,00	6.425.984,76	191.387,42	5.598.125,00	5.331.547,63	275.258,49	
Operações de crédito	1.300,00	1.238,10		10.700,00	10.190,48		
Amortização de empréstimos							
Alienação de bens, direitos e ativos	26.775,00	25.500,00		26.800,00	25.523,81		
Alienação de bens móveis	25.500,00	24.285,71		25.500,00	24.285,71		
Alienação de bens imóveis	1.275,00	1.214,29		1.300,00	1.238,10		
Alienação de Bens Intangíveis							
Rendimentos de Aplicações Financeiras							
Transferência de capital	6.717.934,00	6.398.032,37	186.142,41	5.344.125,00	5.089.642,86	275.258,49	
Transferências intergovernamentais	2.996.794,00	2.854.089,52		2.590.000,00	2.466.666,67	272.030,88	
Transferências de convênios	3.069.865,00	2.923.680,95		2.086.900,00	1.987.523,81		
Demais transferências de capital	651.275,00	620.261,90	186.142,41	667.225,00	635.452,38	3.227,61	
Outras receitas de capital	1.275,00	1.214,29	5.245,01	216.500,00	206.190,48		
Receitas primárias advindas de PPP							
Receitas correntes intra orçamentárias							
Receitas tributárias intra orçamentárias							
Receita de contribuições intra orçamentárias							
Receita patrimonial intra orçamentárias							
Receitas agropecuárias intra orçamentárias							
Receita industrial intra orçamentárias							
Receita de serviços intra orçamentárias							
Transferências correntes intra orçamentárias							
Outras receitas correntes intra orçamentárias							
Receitas de capital intra orçamentárias							
Operações de crédito intra orçamentárias							

	Prefeitura Municipal de Carnaubais			
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 3 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$					
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

	Prefeitura Municipal de Carnaubais				
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 4 / 9	

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,05000			1,05000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	50.912.533,02	48.488.126,69	53.365.165,14	53.607.341,93	51.054.611,36	
Receitas correntes	55.920.416,25	53.257.539,29	32.445.044,85	58.865.619,32	56.062.494,59	34.888.453,35
Receita tributária	1.040.025,00	990.500,00	2.079.677,40	1.092.026,25	1.040.025,00	2.199.518,61
Impostos	1.010.520,00	962.400,00	2.015.101,98	1.061.046,00	1.010.520,00	2.189.314,17
Taxas	26.355,00	25.100,00	64.575,42	27.672,75	26.355,00	10.204,44
Contribuição de melhorias	3.150,00	3.000,00		3.307,50	3.150,00	
Receita de contribuições	320.250,00	305.000,00	351.364,44	336.262,50	320.250,00	177.278,58
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	320.250,00	305.000,00	351.364,44	336.262,50	320.250,00	177.278,58
Receita patrimonial	97.177,50	92.550,00	287.306,16	102.036,37	97.177,50	329.545,17
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	96.442,50	91.850,00	287.306,16	101.264,62	96.442,50	329.545,17
Aplicações financeiras	92.557,50	88.150,00	287.306,16	97.185,37	92.557,50	329.545,17
Outras receitas de valores mobiliários	3.885,00	3.700,00		4.079,25	3.885,00	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	735,00	700,00		771,75	735,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.150,00	3.000,00		3.307,50	3.150,00	
Transferências correntes	54.453.015,00	51.860.014,29	29.726.696,85	57.324.848,01	54.595.093,34	32.182.110,99
Transferências intergovernamentais	54.061.548,75	51.487.189,29	29.726.696,85	56.913.808,44	54.203.627,09	32.182.110,99
Transferências da união	37.415.862,00	35.634.154,29	12.271.468,92	39.435.867,60	37.557.969,15	8.457.978,93
Cota parte do FPM	15.491.440,65	14.753.753,00		16.266.012,68	15.491.440,65	
Complementação cota-parte do FPM	1.504.860,00	1.433.200,00		1.580.103,00	1.504.860,00	
Cota-parte do ITR	9.975,00	9.500,00	4.026,78	10.473,75	9.975,00	1.629,06
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	12.938.852,85	12.322.717,00	11.065.935,63	13.660.795,49	13.010.281,42	7.229.764,26
Cota-parte do FEP	252.750,00	240.714,29	381.051,21	264.600,00	252.000,00	318.770,10
Transferências de recursos do SUS	4.508.700,00	4.294.000,00		4.734.135,00	4.508.700,00	
Transferências de recursos FNAS	997.206,00	949.720,00	338.195,88	1.047.066,31	997.206,01	134.446,92
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	5.302,50	5.050,00		5.567,62	5.302,50	
Transferências de recursos do FNDE	1.706.775,00	1.625.500,00	482.259,42	1.867.113,75	1.778.203,57	773.368,59
Transferências do salário educação	357.000,00	340.000,00	183.196,14	374.850,00	357.000,00	366.828,09
Demais transferências de recursos do FN	647.745,00	616.900,00	184.328,61	680.132,25	647.745,00	122.047,20
Demais transferências da União	702.030,00	668.600,00	114.734,67	812.131,50	773.458,57	284.493,30
Transferências do Estado	6.933.186,75	6.603.035,00	6.970.249,44	7.279.815,84	6.933.157,94	13.867.638,18
Cota-parte do ICMS	6.482.700,00	6.174.000,00	6.523.844,49	6.806.835,00	6.482.700,00	12.879.742,23
Cota-parte do IPVA	264.873,00	252.260,00	170.648,28	278.116,65	264.873,00	124.562,01
Cota-parte do IPI	4.200,00	4.000,00	13.868,07	4.410,00	4.200,00	20.815,26

	Prefeitura Municipal de Carnaubais				
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 5 / 9	

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$						
Cota-parte da CIDE	30.975,00	29.500,00	237,36	32.493,50	30.946,19	21.676,53
Demais transferências dos Estados	150.438,75	143.275,00	261.651,24	157.960,69	150.438,75	820.842,15
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	9.712.500,00	9.250.000,00	10.484.978,49	10.198.125,00	9.712.500,00	9.856.493,88
Transferências de recursos do FUNDEB	9.660.000,00	9.200.000,00	10.484.978,49	10.143.000,00	9.660.000,00	9.856.493,88
Demais transferências multigovernamentais	52.500,00	50.000,00		55.125,00	52.500,00	
Transferências de instituições privadas	197.688,75	188.275,00		207.573,19	197.688,75	
Transferências de pessoas	192.438,75	183.275,00		202.060,69	192.438,75	
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	1.338,75	1.275,00		1.405,69	1.338,75	
Outras receitas correntes	6.798,75	6.475,00		7.138,69	6.798,75	
Multa e juros de mora	6.798,75	6.475,00		7.138,69	6.798,75	
Receita de dívida ativa						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	5.878.031,25	5.598.125,00		6.171.932,81	5.887.633,50	
Operações de crédito	11.235,00	10.700,00		11.796,75	11.235,00	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	28.140,00	26.800,00		29.547,00	28.140,00	
Alienação de bens móveis	26.775,00	25.500,00		28.113,75	26.775,00	
Alienação de bens imóveis	1.365,00	1.300,00		1.433,25	1.365,00	
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	5.611.331,25	5.344.125,00		5.891.897,81	5.611.331,25	
Transferências intergovernamentais	2.719.500,00	2.590.000,00		2.855.475,00	2.719.500,00	
Transferências de convênios	2.191.245,00	2.086.900,00		2.300.807,25	2.191.245,00	
Demais transferências de capital	700.586,25	667.225,00		735.615,56	700.586,25	
Outras receitas de capital	227.325,00	216.500,00		238.691,25	236.927,25	
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

 Prefeitura Municipal de Carnaubais PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/		
	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050

Página
6 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

	Prefeitura Municipal de Carnaubais			
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 7 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,05000		1,05000		1,05000	
Receita Corrente Líquida (RCL)	56.280.240,64	53.600.229,18	58.960.251,90	56.152.620,86	64.856.277,09	61.767.882,94
Receitas correntes	61.180.742,34	58.267.373,67	64.094.097,21	61.041.997,32	70.503.506,93	67.146.197,10
Receita tributária	539.684,78	513.985,50	565.382,40	538.459,42	621.920,64	592.305,38
Impostos	513.059,40	488.628,00	537.490,80	511.896,00	591.239,88	563.085,60
Taxas	24.888,94	23.703,75	26.073,30	24.831,71	28.680,63	27.314,89
Contribuição de melhorias	1.736,44	1.653,75	1.818,30	1.731,71	2.000,13	1.904,89
Receita de contribuições	353.075,62	336.262,50	369.888,20	352.274,48	406.877,02	387.501,92
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	353.075,62	336.262,50	369.888,20	352.274,48	406.877,02	387.501,92
Receita patrimonial	22.457,93	21.388,50	23.525,70	22.405,43	25.878,27	24.645,97
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	21.647,59	20.616,75	22.677,60	21.597,72	24.945,36	23.757,48
Aplicações financeiras	17.364,38	16.537,50	18.190,70	17.324,48	20.009,77	19.056,92
Outras receitas de valores mobiliários	4.283,21	4.079,25	4.486,90	4.273,24	4.935,59	4.700,56
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	810,34	771,75	848,10	807,71	932,91	888,49
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.472,88	3.307,50	3.637,70	3.464,48	4.001,47	3.810,92
Transferências correntes	60.262.051,13	57.392.429,67	63.131.663,21	60.125.393,51	69.444.829,53	66.137.932,91
Transferências intergovernamentais	59.648.922,54	56.808.497,67	62.489.340,21	59.513.657,33	68.738.274,23	65.465.023,09
Transferências da união	40.960.943,38	39.010.422,28	42.911.459,91	40.868.057,05	47.202.605,90	44.954.862,77
Cota parte do FPM	17.079.313,31	16.266.012,68	17.892.613,20	17.040.584,00	19.681.874,52	18.744.642,40
Complementação cota-parte do FPM	1.809.108,09	1.722.960,09	1.895.256,00	1.805.005,71	2.084.781,60	1.985.506,29
Cota-parte do ITR	10.997,44	10.473,75	11.520,30	10.971,71	12.672,33	12.068,89
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	14.563.578,86	13.870.075,10	15.257.082,50	14.530.554,76	16.782.790,75	15.983.610,24
Cota-parte do FEP	298.493,60	284.279,62	312.706,90	297.816,10	343.977,59	327.597,70
Transferências de recursos do SUS	4.970.841,75	4.734.135,00	5.207.548,50	4.959.570,00	5.728.303,35	5.455.527,00
Transferências de recursos FNAS	1.099.416,62	1.047.063,45	1.151.769,30	1.096.923,14	1.266.946,23	1.206.615,46
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.676,80	4.454,10	4.899,51	4.666,20	5.389,46	5.132,82
Transferências de recursos do FNDE	1.124.516,91	1.070.968,49	1.178.063,70	1.121.965,43	1.295.870,07	1.234.161,97
Transferências do salário educação	393.592,50	374.850,00	412.335,00	392.700,00	453.568,50	431.970,00
Demais transferências de recursos do FN	514.274,89	489.785,61	538.763,50	513.108,10	592.639,85	564.418,90
Demais transferências da União	216.649,52	206.332,88	226.965,20	216.157,33	249.661,72	237.773,07
Transferências do Estado	7.642.362,41	7.278.440,39	8.006.281,80	7.625.030,28	8.806.909,98	8.387.533,32
Cota-parte do ICMS	7.147.176,75	6.806.835,00	7.487.518,50	7.130.970,00	8.236.270,35	7.844.067,00
Cota-parte do IPVA	292.022,48	278.116,65	305.927,60	291.359,62	336.520,36	320.495,58
Cota-parte do IPI	4.630,50	4.410,00	4.851,00	4.620,00	5.336,10	5.082,00

	Prefeitura Municipal de Carnaubais			
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 8 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	34.149,94	32.523,75	35.775,30	34.071,71	39.352,83	37.478,89
Demais transferências dos Estados	164.382,74	156.554,99	172.209,40	164.008,95	189.430,34	180.409,85
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	11.045.616,75	10.519.635,00	11.571.598,50	11.020.570,00	12.728.758,35	12.122.627,00
Transferências de recursos do FUNDEB	10.705.275,00	10.195.500,00	11.215.050,00	10.681.000,00	12.336.555,00	11.749.100,00
Demais transferências multigovernamentais	340.341,75	324.135,00	356.548,50	339.570,00	392.203,35	373.527,00
Transferências de instituições privadas	217.951,84	207.573,18	228.330,30	217.457,43	251.163,33	239.203,17
Transferências de pessoas	50.096,22	47.710,69	52.481,00	49.981,90	57.729,10	54.980,10
Transferências de convênios	337.584,92	321.509,45	353.659,90	336.818,95	389.025,89	370.500,85
Demais transferências correntes	7.495,61	7.138,68	7.851,80	7.477,90	8.636,98	8.225,70
Outras receitas correntes						
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	6.475.956,83	6.167.577,93	7.109.798,82	6.771.236,96	7.820.778,71	7.448.360,68
Operações de crédito	231.525,00	220.500,00	242.550,00	231.000,00	266.805,00	254.100,00
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	31.024,35	29.547,00	32.500,60	30.952,95	35.750,66	34.048,25
Alienação de bens móveis	29.519,44	28.113,75	30.924,30	29.451,71	34.016,73	32.396,89
Alienação de bens imóveis	1.504,91	1.433,25	1.576,30	1.501,24	1.733,93	1.651,36
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	6.000.799,16	5.715.046,82	6.600.879,07	6.286.551,49	7.260.966,98	6.915.206,65
Transferências intergovernamentais	2.812.555,21	2.678.624,01	3.093.810,73	2.946.486,41	3.403.191,80	3.241.135,05
Transferências de convênios	2.415.847,61	2.300.807,25	2.657.432,37	2.530.887,97	2.923.175,61	2.783.976,77
Demais transferências de capital	772.396,34	735.615,56	849.635,97	809.177,11	934.599,57	890.094,83
Outras receitas de capital	212.608,32	202.484,11	233.869,15	222.732,52	257.256,07	245.005,78
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

 Prefeitura Municipal de Carnaubais PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/		
	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050

Página
9 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Carnaubais

PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN
 CNPJ: 08.294.670/0001-70
<https://www.carnaubais.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 1 / 9
---------------------------------	--	-----------------

Metas da Receita


LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,05000			1,05000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	44.402.274,00	42.287.880,00	46.379.655,29	48.487.412,40	46.178.488,00	57.033.965,51
Receitas correntes	47.956.396,00	45.672.758,09	46.379.655,29	53.256.825,00	50.720.785,70	38.500.421,41
Receita tributária	2.139.751,00	2.037.858,09	1.115.168,83	990.500,00	943.333,33	1.902.638,34
Impostos	2.105.901,00	2.005.620,00	1.100.679,24	962.400,00	916.571,43	1.859.374,60
Taxas	30.400,00	28.952,38	14.489,59	25.100,00	23.904,76	43.263,74
Contribuição de melhorias	3.450,00	3.285,71		3.000,00	2.857,14	
Receita de contribuições	174.000,00	165.714,29	324.400,24	305.000,00	290.476,19	343.364,33
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	174.000,00	165.714,29	324.400,24	305.000,00	290.476,19	343.364,33
Receita patrimonial	167.800,00	159.809,52	55.960,30	92.550,00	88.142,86	297.318,43
Receitas imobiliárias	650,00	619,05				
Receitas de valores mobiliários	167.150,00	159.190,47	52.838,40	91.850,00	87.476,19	297.318,43
Aplicações financeiras	164.250,00	156.428,57	45.539,75	88.150,00	83.952,38	297.318,43
Outras receitas de valores mobiliários	2.900,00	2.761,90	7.298,65	3.700,00	3.523,81	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais			3.121,90	700,00	666,67	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.000,00	2.857,14	0,20	3.000,00	2.857,14	
Transferências correntes	45.471.845,00	43.306.519,05	44.796.983,44	51.859.300,00	49.389.809,51	35.957.100,31
Transferências intergovernamentais	45.396.370,00	43.234.638,09	44.448.486,35	51.486.475,00	49.034.738,08	35.691.096,31
Transferências da união	32.931.400,00	31.363.238,09	29.225.390,79	35.633.440,00	33.936.609,51	18.307.441,55
Cota parte do FPM	13.500.000,00	12.857.142,86	11.955.147,06	14.753.753,00	14.051.193,33	
Complementação cota-parte do FPM	1.160.000,00	1.104.761,90	1.233.591,20	1.433.200,00	1.364.952,38	1.719.710,47
Cota-parte do ITR	9.300,00	8.857,14	11.441,35	9.500,00	9.047,62	6.970,68
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	11.270.000,00	10.733.333,33		12.322.717,00	11.735.920,95	13.737.164,14
Cota-parte do FEP	147.000,00	140.000,00	288.902,25	240.000,00	228.571,43	450.688,59
Transferências de recursos do SUS	3.544.255,00	3.375.480,95	2.674.945,25	4.294.000,00	4.089.523,81	
Transferências de recursos FNAS	953.495,00	908.090,48	183.147,91	949.720,00	904.495,24	200.000,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	5.050,00	4.809,52		5.050,00	4.809,52	
Transferências de recursos do FNDE	2.342.300,00	2.230.761,91	12.878.215,77	1.625.500,00	1.548.095,23	2.192.907,67
Transferências do salário educação	332.000,00	316.190,48	174.901,21	340.000,00	323.809,52	179.344,92
Demais transferências de recursos do FN	427.300,00	406.952,38	434.527,64	616.900,00	587.523,81	382.241,97
Demais transferências da União	1.583.000,00	1.507.619,05	12.268.786,92	668.600,00	636.761,90	1.631.320,78
Transferências do Estado	4.343.410,00	4.136.580,95	6.846.962,07	6.603.035,00	6.288.604,76	8.568.026,01
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	3.809.523,81	5.851.598,03	6.174.000,00	5.880.000,00	6.770.322,65
Cota-parte do IPVA	252.260,00	240.247,62	158.646,80	252.260,00	240.247,62	183.830,44
Cota-parte do IPI	4.000,00	3.809,52	4.435,64	4.000,00	3.809,52	5.853,37

	Prefeitura Municipal de Carnaubais				
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 2 / 9	

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$						
Cota-parte da CIDE	19.650,00	18.714,29	4.666,31	29.500,00	28.095,24	12.149,17
Demais transferências dos Estados	67.500,00	64.285,71	827.615,29	143.275,00	136.452,38	1.595.870,38
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	8.121.560,00	7.734.819,05	8.376.133,49	9.250.000,00	8.809.523,81	8.815.628,75
Transferências de recursos do FUNDEB	8.094.155,00	7.708.719,05	8.376.133,49	9.200.000,00	8.761.904,76	8.815.628,75
Demais transferências multigovernamentais	27.405,00	26.100,00		50.000,00	47.619,05	
Transferências de instituições privadas	35.825,00	34.119,05	234.947,79	188.275,00	179.309,52	266.004,00
Transferências de pessoas	33.275,00	31.690,48		183.275,00	174.547,62	
Transferências de convênios			113.549,30			
Demais transferências correntes	6.375,00	6.071,43		1.275,00	1.214,29	
Outras receitas correntes			87.142,28	6.475,00	6.166,67	
Multa e juros de mora				6.475,00	6.166,67	
Receita de dívida ativa						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes			87.142,28			
Receita de capital	6.747.284,00	6.425.984,76	191.387,42	5.598.125,00	5.331.547,63	275.258,49
Operações de crédito	1.300,00	1.238,10		10.700,00	10.190,48	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	26.775,00	25.500,00		26.800,00	25.523,81	
Alienação de bens móveis	25.500,00	24.285,71		25.500,00	24.285,71	
Alienação de bens imóveis	1.275,00	1.214,29		1.300,00	1.238,10	
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	6.717.934,00	6.398.032,37	186.142,41	5.344.125,00	5.089.642,86	275.258,49
Transferências intergovernamentais	2.996.794,00	2.854.089,52		2.590.000,00	2.466.666,67	272.030,88
Transferências de convênios	3.069.865,00	2.923.680,95		2.086.900,00	1.987.523,81	
Demais transferências de capital	651.275,00	620.261,90	186.142,41	667.225,00	635.452,38	3.227,61
Outras receitas de capital	1.275,00	1.214,29	5.245,01	216.500,00	206.190,48	
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

	Prefeitura Municipal de Carnaubais		
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050

Metas da Receita

								LDO 2025 - Valores em R\$
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias								
Amortização de empréstimos intra orçamentárias								
Transferência de capital intra orçamentárias								
Outras receitas de capital intra orçamentárias								

	Prefeitura Municipal de Carnaubais			
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 4 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,05000			1,05000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	50.912.533,02	48.488.126,69	53.365.165,14	53.607.341,93	51.054.611,36	
Receitas correntes	55.920.416,25	53.257.539,29	32.445.044,85	58.865.619,32	56.062.494,59	34.888.453,35
Receita tributária	1.040.025,00	990.500,00	2.079.677,40	1.092.026,25	1.040.025,00	2.199.518,61
Impostos	1.010.520,00	962.400,00	2.015.101,98	1.061.046,00	1.010.520,00	2.189.314,17
Taxas	26.355,00	25.100,00	64.575,42	27.672,75	26.355,00	10.204,44
Contribuição de melhorias	3.150,00	3.000,00		3.307,50	3.150,00	
Receita de contribuições	320.250,00	305.000,00	351.364,44	336.262,50	320.250,00	177.278,58
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	320.250,00	305.000,00	351.364,44	336.262,50	320.250,00	177.278,58
Receita patrimonial	97.177,50	92.550,00	287.306,16	102.036,37	97.177,50	329.545,17
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	96.442,50	91.850,00	287.306,16	101.264,62	96.442,50	329.545,17
Aplicações financeiras	92.557,50	88.150,00	287.306,16	97.185,37	92.557,50	329.545,17
Outras receitas de valores mobiliários	3.885,00	3.700,00		4.079,25	3.885,00	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	735,00	700,00		771,75	735,00	
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.150,00	3.000,00		3.307,50	3.150,00	
Transferências correntes	54.453.015,00	51.860.014,29	29.726.696,85	57.324.848,01	54.595.093,34	32.182.110,99
Transferências intergovernamentais	54.061.548,75	51.487.189,29	29.726.696,85	56.913.808,44	54.203.627,09	32.182.110,99
Transferências da união	37.415.862,00	35.634.154,29	12.271.468,92	39.435.867,60	37.557.969,15	8.457.978,93
Cota parte do FPM	15.491.440,65	14.753.753,00		16.266.012,68	15.491.440,65	
Complementação cota-parte do FPM	1.504.860,00	1.433.200,00		1.580.103,00	1.504.860,00	
Cota-parte do ITR	9.975,00	9.500,00	4.026,78	10.473,75	9.975,00	1.629,06
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	12.938.852,85	12.322.717,00	11.065.935,63	13.660.795,49	13.010.281,42	7.229.764,26
Cota-parte do FEP	252.750,00	240.714,29	381.051,21	264.600,00	252.000,00	318.770,10
Transferências de recursos do SUS	4.508.700,00	4.294.000,00		4.734.135,00	4.508.700,00	
Transferências de recursos FNAS	997.206,00	949.720,00	338.195,88	1.047.066,31	997.206,01	134.446,92
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	5.302,50	5.050,00		5.567,62	5.302,50	
Transferências de recursos do FNDE	1.706.775,00	1.625.500,00	482.259,42	1.867.113,75	1.778.203,57	773.368,59
Transferências do salário educação	357.000,00	340.000,00	183.196,14	374.850,00	357.000,00	366.828,09
Demais transferências de recursos do FN	647.745,00	616.900,00	184.328,61	680.132,25	647.745,00	122.047,20
Demais transferências da União	702.030,00	668.600,00	114.734,67	812.131,50	773.458,57	284.493,30
Transferências do Estado	6.933.186,75	6.603.035,00	6.970.249,44	7.279.815,84	6.933.157,94	13.867.638,18
Cota-parte do ICMS	6.482.700,00	6.174.000,00	6.523.844,49	6.806.835,00	6.482.700,00	12.879.742,23
Cota-parte do IPVA	264.873,00	252.260,00	170.648,28	278.116,65	264.873,00	124.562,01
Cota-parte do IPI	4.200,00	4.000,00	13.868,07	4.410,00	4.200,00	20.815,26



Prefeitura Municipal de Carnaubais

PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN
 CNPJ: 08.294.670/0001-70
<https://www.carnaubais.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Batista Xavier

Chave de Autenticação
1979-5428-050

Página
5 / 9

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	30.975,00	29.500,00	237,36	32.493,50	30.946,19	21.676,53
Demais transferências dos Estados	150.438,75	143.275,00	261.651,24	157.960,69	150.438,75	820.842,15
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	9.712.500,00	9.250.000,00	10.484.978,49	10.198.125,00	9.712.500,00	9.856.493,88
Transferências de recursos do FUNDEB	9.660.000,00	9.200.000,00	10.484.978,49	10.143.000,00	9.660.000,00	9.856.493,88
Demais transferências multigovernamentais	52.500,00	50.000,00		55.125,00	52.500,00	
Transferências de instituições privadas	197.688,75	188.275,00		207.573,19	197.688,75	
Transferências de pessoas	192.438,75	183.275,00		202.060,69	192.438,75	
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	1.338,75	1.275,00		1.405,69	1.338,75	
Outras receitas correntes	6.798,75	6.475,00		7.138,69	6.798,75	
Multa e juros de mora	6.798,75	6.475,00		7.138,69	6.798,75	
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	5.878.031,25	5.598.125,00		6.171.932,81	5.887.633,50	
Operações de crédito	11.235,00	10.700,00		11.796,75	11.235,00	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	28.140,00	26.800,00		29.547,00	28.140,00	
Alienação de bens móveis	26.775,00	25.500,00		28.113,75	26.775,00	
Alienação de bens imóveis	1.365,00	1.300,00		1.433,25	1.365,00	
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	5.611.331,25	5.344.125,00		5.891.897,81	5.611.331,25	
Transferências intergovernamentais	2.719.500,00	2.590.000,00		2.855.475,00	2.719.500,00	
Transferências de convênios	2.191.245,00	2.086.900,00		2.300.807,25	2.191.245,00	
Demais transferências de capital	700.586,25	667.225,00		735.615,56	700.586,25	
Outras receitas de capital	227.325,00	216.500,00		238.691,25	236.927,25	
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

 Prefeitura Municipal de Carnaubais PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/			
	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 6 / 9

Metas da Receita

	LDO 2025 - Valores em R\$				
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias					
Amortização de empréstimos intra orçamentárias					
Transferência de capital intra orçamentárias					
Outras receitas de capital intra orçamentárias					

	Prefeitura Municipal de Carnaubais				
	PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 7 / 9	

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,05000		1,05000		1,05000	
Receita Corrente Líquida (RCL)	56.280.240,64	53.600.229,18	58.960.251,90	56.152.620,86	64.856.277,09	61.767.882,94
Receitas correntes	61.180.742,34	58.267.373,67	64.094.097,21	61.041.997,32	70.503.506,93	67.146.197,10
Receita tributária	539.684,78	513.985,50	565.382,40	538.459,42	621.920,64	592.305,38
Impostos	513.059,40	488.628,00	537.490,80	511.896,00	591.239,88	563.085,60
Taxas	24.888,94	23.703,75	26.073,30	24.831,71	28.680,63	27.314,89
Contribuição de melhorias	1.736,44	1.653,75	1.818,30	1.731,71	2.000,13	1.904,89
Receita de contribuições	353.075,62	336.262,50	369.888,20	352.274,48	406.877,02	387.501,92
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	353.075,62	336.262,50	369.888,20	352.274,48	406.877,02	387.501,92
Receita patrimonial	22.457,93	21.388,50	23.525,70	22.405,43	25.878,27	24.645,97
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	21.647,59	20.616,75	22.677,60	21.597,72	24.945,36	23.757,48
Aplicações financeiras	17.364,38	16.537,50	18.190,70	17.324,48	20.009,77	19.056,92
Outras receitas de valores mobiliários	4.283,21	4.079,25	4.486,90	4.273,24	4.935,59	4.700,56
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	810,34	771,75	848,10	807,71	932,91	888,49
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	3.472,88	3.307,50	3.637,70	3.464,48	4.001,47	3.810,92
Transferências correntes	60.262.051,13	57.392.429,67	63.131.663,21	60.125.393,51	69.444.829,53	66.137.932,91
Transferências intergovernamentais	59.648.922,54	56.808.497,67	62.489.340,21	59.513.657,33	68.738.274,23	65.465.023,09
Transferências da União	40.960.943,38	39.010.422,28	42.911.459,91	40.868.057,05	47.202.605,90	44.954.862,77
Cota parte do FPM	17.079.313,31	16.266.012,68	17.892.613,20	17.040.584,00	19.681.874,52	18.744.642,40
Complementação cota-parte do FPM	1.809.108,09	1.722.960,09	1.895.256,00	1.805.005,71	2.084.781,60	1.985.506,29
Cota-parte do ITR	10.997,44	10.473,75	11.520,30	10.971,71	12.672,33	12.068,89
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	14.563.578,86	13.870.075,10	15.257.082,50	14.530.554,76	16.782.790,75	15.983.610,24
Cota-parte do FEP	298.493,60	284.279,62	312.706,90	297.816,10	343.977,59	327.597,70
Transferências de recursos do SUS	4.970.841,75	4.734.135,00	5.207.548,50	4.959.570,00	5.728.303,35	5.455.527,00
Transferências de recursos FNAS	1.099.416,62	1.047.063,45	1.151.769,30	1.096.923,14	1.266.946,23	1.206.615,46
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.676,80	4.454,10	4.899,51	4.666,20	5.389,46	5.132,82
Transferências de recursos do FNDE	1.124.516,91	1.070.968,49	1.178.063,70	1.121.965,43	1.295.870,07	1.234.161,97
Transferências do salário educação	393.592,50	374.850,00	412.335,00	392.700,00	453.568,50	431.970,00
Demais transferências de recursos do FN	514.274,89	489.785,61	538.763,50	513.108,10	592.639,85	564.418,90
Demais transferências da União	216.649,52	206.332,88	226.965,20	216.157,33	249.661,72	237.773,07
Transferências do Estado	7.642.362,41	7.278.440,39	8.006.281,80	7.625.030,28	8.806.909,98	8.387.533,32
Cota-parte do ICMS	7.147.176,75	6.806.835,00	7.487.518,50	7.130.970,00	8.236.270,35	7.844.067,00
Cota-parte do IPVA	292.022,48	278.116,65	305.927,60	291.359,62	336.520,36	320.495,58
Cota-parte do IPI	4.630,50	4.410,00	4.851,00	4.620,00	5.336,10	5.082,00



Prefeitura Municipal de Carnaubais

PC SANTA LUZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN
 CNPJ: 08.294.670/0001-70
<https://www.carnaubais.rn.gov.br/>

Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050	Página 8 / 9
---------------------------------	--	-----------------

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Cota-parte da CIDE	34.149,94	32.523,75	35.775,30	34.071,71	39.352,83	37.478,89
Demais transferências dos Estados	164.382,74	156.554,99	172.209,40	164.008,95	189.430,34	180.409,85
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	11.045.616,75	10.519.635,00	11.571.598,50	11.020.570,00	12.728.758,35	12.122.627,00
Transferências de recursos do FUNDEB	10.705.275,00	10.195.500,00	11.215.050,00	10.681.000,00	12.336.555,00	11.749.100,00
Demais transferências multigovernamentais	340.341,75	324.135,00	356.548,50	339.570,00	392.203,35	373.527,00
Transferências de instituições privadas	217.951,84	207.573,18	228.330,30	217.457,43	251.163,33	239.203,17
Transferências de pessoas	50.096,22	47.710,69	52.481,00	49.981,90	57.729,10	54.980,10
Transferências de convênios	337.584,92	321.509,45	353.659,90	336.818,95	389.025,89	370.500,85
Demais transferências correntes	7.495,61	7.138,68	7.851,80	7.477,90	8.636,98	8.225,70
Outras receitas correntes						
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	6.475.956,83	6.167.577,93	7.109.798,82	6.771.236,96	7.820.778,71	7.448.360,68
Operações de crédito	231.525,00	220.500,00	242.550,00	231.000,00	266.805,00	254.100,00
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	31.024,35	29.547,00	32.500,60	30.952,95	35.750,66	34.048,25
Alienação de bens móveis	29.519,44	28.113,75	30.924,30	29.451,71	34.016,73	32.396,89
Alienação de bens imóveis	1.504,91	1.433,25	1.576,30	1.501,24	1.733,93	1.651,36
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	6.000.799,16	5.715.046,82	6.600.879,07	6.286.551,49	7.260.966,98	6.915.206,65
Transferências intergovernamentais	2.812.555,21	2.678.624,01	3.093.810,73	2.946.486,41	3.403.191,80	3.241.135,05
Transferências de convênios	2.415.847,61	2.300.807,25	2.657.432,37	2.530.887,97	2.923.175,61	2.783.976,77
Demais transferências de capital	772.396,34	735.615,56	849.635,97	809.177,11	934.599,57	890.094,83
Outras receitas de capital	212.608,32	202.484,11	233.869,15	222.732,52	257.256,07	245.005,78
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						

 Prefeitura Municipal de Carnaubais PC SANTA LUÍZIA, 20 - CENTRO - 59.665-000 - Carnaubais/ RN CNPJ: 08.294.670/0001-70 https://www.carnaubais.rn.gov.br/		
	Usuário: Alferes Batista Xavier	Chave de Autenticação 1979-5428-050
	Página 9 / 9	

Metas da Receita

						LDO 2025 - Valores em R\$
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	67.656.699,17	64.434.951,60	0,000	120,210	71.203.896,03	67.813.234,28	0,000	120,770	78.324.285,64	74.594.557,78	0,000	120,770
Receitas Primárias (I)	67.376.785,44	64.168.367,10	0,000	119,720	70.910.654,73	67.533.956,85	0,000	120,270	78.001.720,21	74.287.352,61	0,000	120,270
Receitas Primárias Correntes	61.163.377,96	58.250.836,17	0,000	108,680	64.075.906,51	61.024.672,84	0,000	108,680	70.483.497,16	67.127.140,18	0,000	108,680
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	539.684,78	513.985,50	0,000	0,960	565.382,40	538.459,42	0,000	0,960	621.920,64	592.305,38	0,000	0,960
Transferências Correntes	60.262.051,13	57.392.429,67	0,000	107,070	63.131.663,21	60.125.393,51	0,000	107,070	69.444.829,53	66.137.932,91	0,000	107,070
Demais Receitas Primárias Correntes	361.642,05	344.421,00	0,000	0,640	378.860,90	360.819,91	0,000	0,640	416.746,99	396.901,89	0,000	0,640
Receitas Primárias de Capital	6.213.407,48	5.917.530,93	0,000	11,040	6.834.748,22	6.509.284,01	0,000	11,590	7.518.223,05	7.160.212,43	0,000	11,590
Despesa Total	63.373.964,05	60.356.156,24	0,000	112,600	66.391.768,30	63.230.255,52	0,000	112,600	73.030.945,13	69.553.281,08	0,000	112,600
Despesas Primárias (II)	62.552.050,30	59.573.381,24	0,000	111,140	65.530.715,80	62.410.205,52	0,000	111,140	72.083.787,38	68.651.226,08	0,000	111,140
Despesas Primárias Correntes	49.517.476,87	47.159.501,78	0,000	87,980	51.875.450,00	49.405.190,48	0,000	87,980	57.062.995,00	54.345.709,52	0,000	87,980
Pessoal e Encargos Sociais	26.726.246,31	25.453.567,91	0,000	47,490	27.998.923,70	26.665.641,62	0,000	47,490	30.798.816,07	29.332.205,78	0,000	47,490
Outras Despesas Correntes	22.791.230,56	21.705.933,87	0,000	40,500	23.876.526,30	22.739.548,86	0,000	40,500	26.264.178,93	25.013.503,74	0,000	40,500
Despesas Primárias de Capital	13.034.573,43	12.413.879,46	0,000	23,160	13.655.265,80	13.005.015,04	0,000	23,160	15.020.792,38	14.305.516,56	0,000	23,160
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.824.735,14	4.594.985,86	0,000	8,570	5.379.938,93	5.123.751,33	0,000	9,120	5.917.932,83	5.636.126,53	0,000	9,120
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.264.687,27	4.061.606,92	0,000	7,580	4.467.767,61	4.255.016,77	0,000	7,580	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.267.682,32	1.207.316,49	0,000	2,250	1.328.046,80	1.264.806,47	0,000	2,250	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1039-2783-365). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 09:59.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Continuação

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	56.280.240,64	58.960.251,90	64.856.277,090

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.798.447,50	0,00	121,38	32.445.044,85	0,00	60,80	(29.353.402,65)	(47,50)
Receitas Primárias (I)	61.666.515,00	0,00	121,12	32.157.738,69	0,00	60,26	(29.508.776,31)	(47,85)
Despesa Total	57.346.749,27	0,00	112,64	59.561.890,23	0,00	111,61	2.215.140,96	3,86
Despesas Primárias (II)	56.601.249,27	0,00	111,17	58.543.144,98	0,00	109,70	1.941.895,71	3,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.065.265,73	0,00	9,95	(26.385.406,29)	0,00	(49,44)	(31.450.672,02)	(620,91)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.117.703,18	0,00	4,16	2.360.218,45	0,00	4,42	242.515,27	11,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	228.153,45	0,00	0,45	1.134.067,16	0,00	2,13	905.913,71	397,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(817.023,77)	0,00	(1,60)	317.043,39	0,00	0,59	1.134.067,16	(138,80)

FONTE: Sistema e-Pública (1408-7297-102). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 09:59.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.912.533,02	53.365.165,14

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	58.854.950,00	61.798.447,50	5,00	65.037.552,13	5,24	67.656.699,17	4,03	71.203.896,03	5,24	78.324.285,64	10,00	
Receitas Primárias (I)	58.729.300,00	61.666.515,00	5,00	64.899.023,01	5,24	67.376.785,44	3,82	70.910.654,73	5,24	78.001.720,21	10,00	
Despesa Total	54.615.237,40	57.346.749,27	5,00	60.363.268,99	5,26	63.373.964,05	4,99	66.391.768,30	4,76	73.030.945,13	10,00	
Despesas Primárias (II)	53.905.237,40	56.601.249,27	5,00	59.580.493,99	5,26	62.552.050,30	4,99	65.530.715,80	4,76	72.083.787,38	10,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.824.062,60	5.065.265,73	5,00	5.318.529,02	5,00	4.824.735,14	(9,28)	5.379.938,93	11,51	5.917.932,83	10,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.535.690,34	2.117.703,18	(40,10)	4.477.921,63	111,45	4.264.687,27	(4,76)	4.467.767,61	4,76	0,00	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.045.177,22	228.153,45	(78,17)	1.331.066,43	483,41	1.267.682,32	(4,76)	1.328.046,80	4,76	0,00	(100,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.894.754,60)	(817.023,77)	(86,14)	1.102.912,98	(234,99)	(63.384,11)	(105,75)	60.364,48	(195,24)	(1.328.046,80)	(2.300,00)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	56.052.333,33	58.855.664,29	5,00	61.950.128,09	5,26	64.434.951,60	4,01	67.813.234,28	5,24	74.594.557,78	10,00	
Receitas Primárias (I)	55.932.666,66	58.730.014,29	5,00	61.818.195,59	5,26	64.168.367,10	3,80	67.533.956,85	5,24	74.287.352,61	10,00	
Despesa Total	52.014.511,80	54.615.951,69	5,00	57.488.827,60	5,26	60.356.156,24	4,99	63.230.255,52	4,76	69.553.281,08	10,00	
Despesas Primárias (II)	51.338.321,33	53.905.951,69	5,00	56.743.327,60	5,26	59.573.381,24	4,99	62.410.205,52	4,76	68.651.226,08	10,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.594.345,33	4.824.062,60	5,00	5.074.867,99	5,20	4.594.985,86	(9,46)	5.123.751,33	11,51	5.636.126,53	10,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.367.324,13	2.016.860,17	(40,10)	4.264.687,27	111,45	4.061.606,92	(4,76)	4.255.016,77	4,76	0,00	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	995.406,87	217.289,00	(78,17)	1.267.682,32	483,41	1.207.316,49	(4,76)	1.264.806,47	4,76	0,00	(100,00)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.614.052,01)	(778.117,87)	(86,14)	1.050.393,32	(234,99)	(60.365,83)	(105,75)	57.489,98	(195,24)	(1.264.806,47)	(2.300,00)	

FONTE: Sistema e-Pública (1173-9441-545). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 10:00.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	8.409.108,93	50,00	8.286.193,27	50,00	5.898.562,84	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.409.108,93	50,00	8.286.193,27	50,00	5.898.562,84	50,00
TOTAL	16.818.217,86	100,00	16.572.386,54	100,00	11.797.125,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2287-5728-202). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 10:43.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
 PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	60.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	60.000,00	0,00
Investimentos	0,00	60.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(60.000,00)	(60.000,00)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2250-9029-114). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 10:44.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1780-4854-716). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 10:50.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA



Município de Carnaubais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1496-4402-180). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/08/2024 e hora de emissão: 10:50.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA